



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Rua Londrina. 83 - Tel.: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Paraná

LEI 043/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Alecrim.

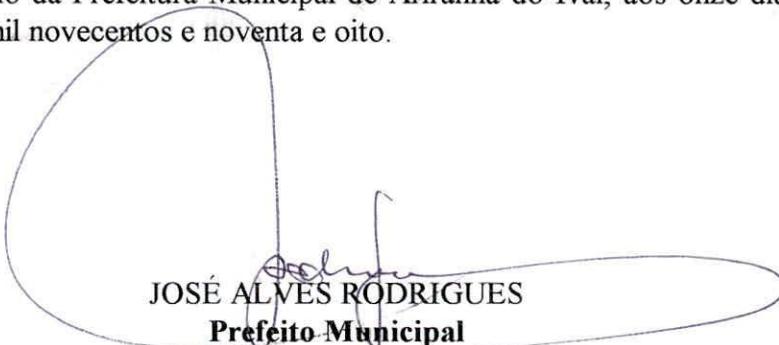
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município de Ariranha do Ivaí, inscrita no CGC/MF sob nº 01.339.062/0001-95, com estatuto devidamente registrado sob nº 615, às folhas 365 do livro nº A-1, do Registro Civil das pessoas jurídicas, no cartório de registro de títulos e documentos de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 202 Pág: 18

Edição de, 18 / 05 / 98

Comun. L.P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO

01.339.082/0001-95

VÁLIDO ATÉ

CGC

30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

NOME JURÍDICO

002-6 ASSOCIACAO

CGC

CNPJ DO RESPONSÁVEL

597.464.089-68

0910404 - IVAIFORA

CGC

TOMADA DO BAZAR GERAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM

CGC

NOME DE BARRIA

CGC

LOGRADOURO

RUA PRINCIPAL

CGC

NUMERO

COMPLEMENTO

S/N

CEP

BARRIO/DISTRITO

MUNICIPIO

UF

66880-000 ALECRIM

ARIRANHA DO IVAI

RR

CGC

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

05/08/1997 AS 08:42:08

12895184



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL



CERTIDAO NEGATIVA N. 6660/97

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO-----
ALECRIM-ARIRANHA DO IVAI-----
nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos trans-
feridos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios,
Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1995. A presente
tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997. Do que,
para constar, extraí esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe.
Eu, *Suzana Lau* Diretora Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba,
em 20 de setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

SUZANA LAU

Diretora Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Luiz Carlos Sargentin
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Dirley Correia Pereira
OFICIAL

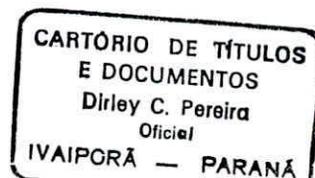
IVAIPORÃ — PARANÁ

"C e r t i d ã o"

Certifico que, sob nº 615, às fls. 365 do livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, efetuei hoje a seguinte inscrição:

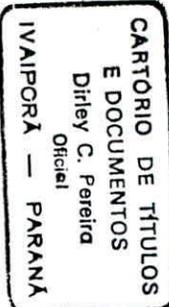
Registro dos estatutos sociais de: Art. 1º- Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22-05-96, e uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados, Parágrafo 1º- A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim adotará a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem a ser referida pela expressão "Associação". Parágrafo 2º- Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rurais. Parag. 3º- A Associação terá sua sede administrativa no Município de Ivaiporã-Pr., e foro jurídico na Comarca de Ivaiporã-Pr. Parag. 4º- O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Parag. 5º- A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências. Art. 2º- A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover: Parag. 1º- O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Parag. 2º- A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados. Parag. 3º- A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários a produção dos seus associados. Parag. 4º- A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social. Parag. 5º- Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social, Parag. 6º- Para a realização de seus objetivos a Associação agira isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos. Parágrafo 7º- São órgãos da administração da Aspra: I- Assembleia Geral-AG; II- Conselho Fiscal-CF; III- Diretoria Executiva-DE; IV- Comissões. (a) Elizeu Magri-Presidente. -

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 18 de julho de 1996



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM

ESTATUTO



Art. 1º - A Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22.05.96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados.

§ 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim, adotará a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rural.

§ 3º - Associação terá sua sede administrativa no município de Ivaiporã Pr. e foro jurídico na comarca de Ivaiporã-Pr.

§ 4º - O prazo de duração da "Associação" é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências.

CAPÍTULO II

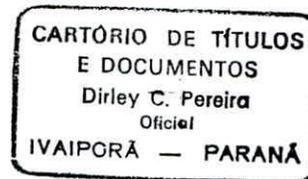
OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover

- I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- II - A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.
- III - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados.
- IV - Comercialização á princípio à critério de cada um, posteriormente, aproveitar as vantagens da comercialização em conjunto.
- V - A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social.
- VI - Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social.
- VII - A representação dos interesses dos seus associados.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS:

Art. 4º - São órgãos da administração da ASPRA:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Fiscal - CF;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Comissões.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASPRA, reunindo-se em caráter ordinário 2 (duas) vezes pôr ano e em caráter extraordinário sempre que for necessário.

Art. 6º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle indireto da situação econômica e financeira da ASPRA, e se constitui de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é o órgão que operacionaliza toda administração econômica e social da ASPRA, sendo composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro e Segundo Secretário
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiro

Art. 8º - Comissões:

Serão criadas comissões sempre que em AG - E forem consideradas necessárias, tendo como objetivo:

- a) Criação de um canal de comunicação entre o associado e Diretorias e vice-versa;
- b) Discussão de assuntos de interesse dos associados, melhorando o nível de tecnologia e padrão cultural dos mesmos;
- c) Levar sugestões à diretoria para a determinação dos objetivos da Associação;
- d) Preparar associados para assumir cargos na diretoria e conselho fiscal e outras;

Art. 9º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária a sua dissolução.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º - A Assembléia é o mais alto poder decisório da ASPRA, constituída pelos moradores do Alecrim e adjacências, e que se reúne em caráter

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

ordinário e extraordinário para ouvir, analisar e decidir sobre matéria atinente ao desenvolvimento da ASPRA.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e que funcionará em primeira convocação com 2/3 dos sócios e em segunda convocação com a maioria simples dos seus sócios e terceira com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos diretores ou pelo Conselho Fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência e que funcionará com qualquer número de sócios.

§ 3º - Haverá no local das Assembléias Gerais instaladas, um livro para proceder o registro dos sócios presentes.

Art. 11º - As Assembléias Gerais uma vez constituídas tem competência para:

- a) Resolver todos os casos de interesse da ASPRA;
- b) Apreçar, discutir e aprovar todos os atos praticados pela administração da entidade;
- c) Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade nas substituições de qualquer membro dos órgãos diretivos;
- d) Anular atos da Administração da entidade ou dos demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto;
- e) Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivos da ASPRA e determinar o afastamento, caso necessário, e estar quites na tesouraria;
- f) Colocar as omissões deste estatuto estabelecendo normas e critérios a respeito;
- g) Eleger em escrutínio secreto os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da entidade.

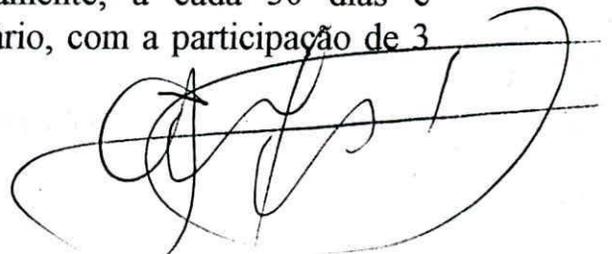
Art. 12º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar contábil e financeiramente a execução orçamentaria;
- b) Emitir parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes e balanço geral da entidade e
- c) Opinar sobre assuntos de natureza contábil e financeira de interesse da ASPRA quando solicitado pela Assembléia.

Art. 13º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal, Constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.



§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre-os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário para a lavradura da ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos seus membros, pôr solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

Art. 15º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da entidade;
- b) Elaborar plano de trabalho da atividades e executá-lo;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir empregados pôr justa causa;
- e) Desenvolver campanhas de interesse geral, da entidade;
- f) Encaminhar as comissões os planos de trabalho e propostas orçamentarias em tempo hábil para discussão e análise, sendo depois levadas em AG para aprovação.
- g) Examinar as propostas para admissão de novos sócios, juntamente c/ Conselho Fiscal.
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 1º trimestre de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, correspondentes ao exercício anterior.

Art. 16º - Compete ao Presidente da DE:

- a) Representar a ASPRA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, livros, documentos de entidade, cheques, bem como a quaisquer outros documentos atinentes a entidades sempre contendo no mínimo 2 (duas) assinaturas;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

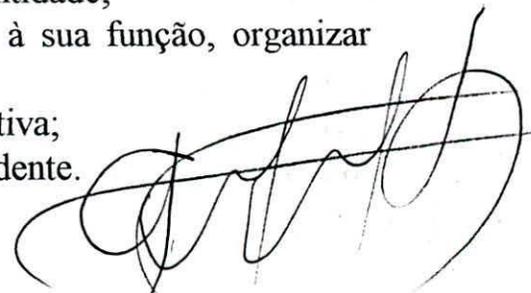
Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o presidente em suas funções.

Art. 18º - Compete ao primeiro Secretário da DE:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Redigir toda a correspondência atinentes à sua função, organizar fichários e registros gerais;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Substituir o presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 19º - Compete ao segundo Secretário da DE:

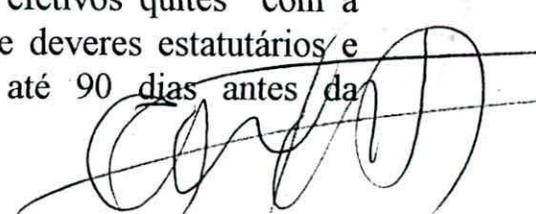


- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
 - b) Assumir o mandato em caso de Vacância, até o seu término;
 - c) Auxiliar de modo geral, o primeiro secretário em suas funções.
- Art. 20º - Compete ao primeiro Tesoureiro da DE:
- a) Arrecadar e contabilizar toda a receita da ASPRA;
 - b) Manter em bancos indicados pela Diretoria Executiva os haveres da entidade;
 - c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da DE;
 - d) Apresentar o relatório de receita e despesa, mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal;
 - e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - g) Elaborar balanço geral, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e
 - h) Assinar com o presidente da DE, todos os documentos, atinentes a sua área de trabalho.
- Art. 21º - Compete ao segundo Tesoureiro da DE:
- a) Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
 - b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - c) Auxiliar de modo geral, o primeiro tesoureiro em suas funções.

CAPÍTULO V:

DOS SÓCIOS DA ASPRA:

- Art. 22º - A ASPRA terá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios:
- I - Fundador.
 - II - Contribuinte (efetivos)
 - III - Proprietários
 - IV - Dependente
 - V - Benemérito e
 - VI - Honorário.
- Art. 23º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da entidade;
- Art. 24º - São sócios efetivos, todos os moradores do Alecrim e adjacências;
- Art. 25º - São sócios dependentes, e diretos, aqueles que vivem sob a dependência econômica e social dos sócios contribuintes;
- Art. 26º - São sócios honorários, todos aqueles que prestar relevantes serviços à entidade, ficando a concessão do título, a critério da Assembléia Geral;
- Art. 27º - São sócios beneméritos todos aqueles que doar expressiva importância, representada em dinheiro ou espécie, ficando na concessão do título, a critério da Assembléia Geral. Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação em pleno goza de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 90 dias antes da respectiva AG.



CAPÍTULO VI:

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS DA ASPRA:

Art. 28º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja quites com a tesouraria e filiado há mais de 90 dias à ASPRA;
- b) Desligar-se da entidade estando quites com a Tesouraria e permanecendo responsável pelas dívidas existentes quando do seu afastamento da Associação até 3 anos após o seu desligamento.
- c) Fazer parte das comissões de trabalho;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- e) Tomar parte nas reuniões dos órgãos diretivos da entidade quando para isto for convocado;
- f) Comunicar pôr escrito qualquer irregularidade verificada na administração da entidade, ao presidente das Comissões;
- g) Solicitar a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado pôr 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria e filiados há mais de 6 (seis) meses, na ASPRA.

Art. 29º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da entidade;
- b) Manter-se quites com a tesouraria;
- c) Respeitar os membros dos órgãos da administração da entidade;
- d) Aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalvando nos casos de força maior;
- e) Comunicar a Secretaria da entidade, quando mudar sua residência.

CAPÍTULO VII:

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E ANUIDADES:

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação pôr aquisição ou pôr doação;

Art. 31º - O Fundo de Reserva é constituído de recursos oriundos das seguintes fontes:

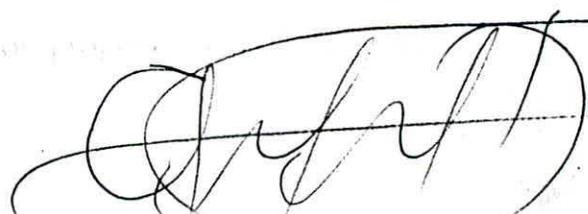
- a) Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais, durante o exercício fiscal;
- b) Das subvenções, donativos e legados recebidos;
- c) Taxa de adesão e mensalidades serão pagos de acordo com a necessidade da Associação, e será fixado em AG.

§ ÚNICO - O Fundo de Reserva será utilizado na cobertura de eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outra natureza e também na expansão das atividades.

Art. 32º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser a cada três meses ou no ato da admissão para os novos associados, e será dividido o capital pelo número de sócios.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASPRA:



Art. 33º - O Patrimônio da ASPRA será constituído de:

- a) Móveis, imóveis e semoventes;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Doações e subvenções de auxílios de órgãos públicos;
- d) Subvenções advindas de celebração de convênios e contratos;
- e) Contribuições de sócios e
- f) Receitas provenientes de recursos próprios resultantes de trabalhos executados pela própria entidade.

CAPÍTULO IX:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 34º - Os valores e critérios de reajustes das mensalidades a serem cobradas dos sócios serão fixados pela Assembléia Geral;

Art. 35º - As eleições da ASPRA, para eleger os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos, serão realizadas no mês de março do ano que vencer os respectivos mandatos, com a diretoria assumindo imediatamente.

Art. 36º - Os membros dos órgãos da administração da ASPRA, tomarão posse imediata e eleição, em solenidade estabelecida para tal finalidade;

Art. 37º - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da ASPRA, da primeira diretoria, serão eleitos pôr aclamação, pôr ocasião da realização da primeira Assembléia Geral;

Art. 38º - O mandato dos membros efetivos e suplentes dos órgãos da administração da ASPRA, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 39º - Todos os trabalhos da ASPRA, serão desenvolvidos gratuitamente, pôr seus diretores, sócios e outras pessoas que assim desejar participar;

Art. 40º - Os empregados, quando houver, serão admitidos, suspensos pelos presidentes da Diretoria Executiva e serão remunerados de acordo com as leis vigentes no país;

Art. 41º - Os direitos, regalias, distinções e privilégios outorgados aos sócios são irrevogáveis, respeitando as restrições estabelecidas neste estatuto.

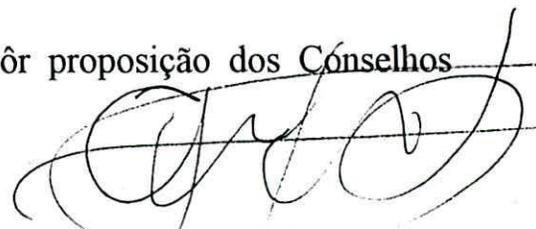
Art. 42º - Os sócios não responderão pelas obrigações que os representantes da entidade assumirem ou intencionalmente em seu nome. Respondem apenas pelo pagamento das mensalidades, taxas, ou quaisquer outros compromissos com a tesouraria;

Art. 43º - A Diretoria Executiva adotará com data de comemoração do aniversário da ASPRA, a data de sua instituição, 22.05.96.

Art. 44º - Os bens patrimoniais da ASPRA não poderão ser vendidos, alugados, cedidos ou doados sem anuência da Assembléia Geral.

Art. 45º - Todos os familiares dos sócios terão direito de freqüentar a sede da entidade.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado pôr proposição dos Conselhos com aprovação da Assembléia Geral.



CAPÍTULO X:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 47º - Terão direito aos benefícios oferecidos pela ASPRA, os filhos inválidos e as viúvas, que viverem sob a dependência sócio-econômica do sócio, desde que este esteja quite com a tesouraria; em caso de falecimento do casal o filho mais velho assume;
- Art. 48º - As penalidades: advertência, suspensão e exclusão, a serem aplicadas aos sócios que infringem os estatutos e regulamentos da entidade, terão seus critérios definidos no Regimento Interno e será de competência da Assembléia Geral.
- Art. 49º - Em caso de dissolução da ASPRA, seu patrimônio líquido será vendido e distribuído entre os sócios quites e não demissionários;
- Art. 50º - O ano civil da ASPRA, iniciasse-a a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 51º - Os princípios contábeis a serem adotados pela ASPRA, para os registros dos atos fatos da Diretoria Executiva, serão pelo regime de competência.
- Art. 52º - A contabilidade da ASPRA, será registrada em livros, revestidos das formalidades legais e de acordo com as leis, que regem este setor.
- Art. 53º - Os filhos dos sócios (homens ou mulheres), pagarão as mensalidades a partir de que se tornem independentes economicamente.
- Art. 54º - A primeira diretoria da ASPRA, exercerá mandato até março, quando da eleição da nova diretoria.
- Art. 55º - Para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias, haverá entre a primeira e a segunda convocação, 30 (trinta) minutos de tolerância e entre a segunda e a terceira convocação, 15 (quinze) minutos.

Registro de Títulos e Documentos	
IVAIPORÃ — PARANÁ	
Apresentado hoje.	REGISTRADO sob
Apont sob n.º 20.020	N.º = 615 =
Prot. n.º A-4	às fls. 365
às fls. 10.	Livro A-1
De Reg. Civil de Pess. Jurídicas	
Ivaiporã, 18 de julho	de 19 96


Elizeu Magri
Presidente

Dirley Cordeiro Pereira
OFICIAL